



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019
PROCESSO Nº 538/SEMADRH/2019
VALIDA ATÉ: 13 DE MAIO DE 2020

Aos 13 (Treze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Dezenove, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 008/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Edilson Ferreira de Alencar, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades pública no Município de Presidente Médici.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios – alimentos preparados) pelo período de 12 (doze) meses.
2. As quantidades serão conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Licitante: D .M. PANIFICADORA LTDA
Cnpj: 01.076.944/0001-05 tel/fax: 69 9 8408-0832
E-mail : Renato_oyz@hotmail.com
Endereço: AV. MACAPÁ, 1489, CENTRO.
PRESIDENTE MÉDICI-RO
CEP 76.916-000

| LOTE 01 | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNIT | V.TOTAL | MARCA |
|---------|---|-------|------|-----------|----------------|---------|
| 1 | MINI PÃO DE QUEIJO | KG | 2258 | R\$ 23,30 | R\$ 52.611,40 | PRÓPRIA |
| 2 | MINI SALGADINHO ASSADO de variações tipos como: pastel, esfira, empada entre outros, não serão aceitos produtos estragados, murcho s ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. | CENTO | 3670 | R\$ 46,00 | R\$ 168.820,00 | PRÓPRIA |
| 3 | MINI SALGADINHO FRITO de variações tipos como: pastel, enroladinho, quibe entre outros), não serão aceitos produtos estragados, mur chos ou que não se enquadram no processo seletivo de padrão de qualidade. | CENTO | 3260 | R\$ 45,00 | R\$ 146.700,00 | PRÓPRIA |
| 4 | BOLOS SABOR DIVERSOS | KG | 1560 | R\$ 14,00 | R\$ 21.840,00 | PRÓPRIA |
| 5 | BOLO ALIMENTÍCIO, CONFEITADO - Com recheiro de frutas de variados sabores, com decoração feminina e masculina. | KG | 325 | R\$ 30,00 | R\$ 9.750,00 | PRÓPRIA |
| 6 | MINI PÃO PARA CACHORRO QUENTE Tamanho mini (pequeno), não serão aceitos produtos estragados, murchos ou que não se enquadram no pr ocesso seletivo de padrão de qualidade, cor uniformes e miolo de cor branca. | KG | 4810 | R\$ 16,00 | R\$ 76.960,00 | PRÓPRIA |
| 7 | PÃO FRANCÊS que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-cr eme de textura e granulação fina não uniforme. Unidade de 50 gr. | KG | 7823 | R\$ 11,00 | R\$ 86.053,00 | PRÓPRIA |
| 8 | REQUEIJAO CREMOSO COPO 220 GR | UND | 215 | R\$ 7,00 | R\$ 1.505,00 | PRÓPRIA |
| 9 | TORRADAS DE PÃO FRANCÊS - ENTREGA EM PACOTES | KG | 245 | R\$ 7,50 | R\$ 1.837,50 | PRÓPRIA |
| 10 | KIT CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO Contendo: Pão Francês com 1 (uma) fatia de Presunto e 1 (uma) fatia de Mussarela, | KIT | 8615 | R\$ 6,00 | | |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----|------|---|---------------|---------|
| | incluso café e leite. O Café será fornecido no município de Presidente Médici-RO, em local próprio ou em local designado pela SECRETARIA, de Segunda a Sexta Feira das 5:30 as 06:45. | | | | R\$ 51.690,00 | PRÓPRIA |
| 11 | PÃO DE QUEIJO TAMANHO MEDIO | KG | 2516 | R\$ 22,00 | R\$ 55.352,00 | PRÓPRIA |
| 12 | TORTA DE PÃO COM RECHEIO DE PRESUNTO E MUSSARELA | KG | 1000 | R\$ 27,00 | R\$ 27.000,00 | PRÓPRIA |
| 13 | PAO DOCE TIPO CUCA - RECHEIO DE GOIABADA | KG | 600 | R\$ 9,60 | R\$ 5.760,00 | PRÓPRIA |
| 14 | CUECA VIRADA | KG | 500 | R\$ 15,00 | R\$ 7.500,00 | PRÓPRIA |
| 16 | KIT CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS RECHEADO COM CARNE MUIDA, ACOMPANHADO COM 01 COPO DE CAFÉ COM L EITE. OS KITS DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, EM LOCAL PRÓP RIO DESIGNADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS DIAS SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, NO HORARIO DAS 5H30MIN AS 6H45MIN | KIT | 4300 | R\$ 11,00 | R\$ 1.650,00 | PRÓPRIA |
| 17 | KIT CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO: PÃO DE CACHORRO QUENTE RECHEADO COM MOLHO DE TOMATE E SALSICHA E OUTROS, ACOMPANHADO COM 01 COPO DE CAFÉ COM LEITE. OS KITS DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, EM LOCAL PRÓP RIO DESIGNADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, NOS DIAS SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA, NO HORARIO DAS 5H30MIN AS 6H45MIN | KIT | 300 | R\$ 4,00 | R\$ 17.200,00 | PRÓPRIA |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | R\$ 733.464,90 (Setecentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). | | |

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMADRH.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMADRH gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. São de inteira responsabilidade das secretarias participante do SRP os procedimentos de recebimento dos alimentos, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

2. No ato da entrega dos alimentos, deverá ser observado o controle de qualidade que será realizado através da análise sensorial pelo responsável pelo recebimento dos produtos, sendo assim, aprovados ou rejeitados no ato da entrega.

3. Os produtos deverão ser entregues nos dias a ser definido pela Secretaria solicitante, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação.

4. Os produtos deverão ser entregues no endereço designado pela Secretaria solicitante, não se responsabilizando por entregas fora dos horários e dias estipulado.

5. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas, conforme art. 73, inciso II, alínea 'a' e 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. Todo o produto deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, etc.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Lote e validade dos itens/produtos;
- c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

4. As Notas Fiscal/Fatura deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de [Pregão Presencial 008/CPL/2019](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de [Pregão Presencial 008/CPL/2019](#), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o ORGÃO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
 - 1.1.1. Advertência;
 - 1.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou prestação de serviço, limitado há trinta dias;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se não cumprir o disposto no subitem 11.1, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;
 - 1.2. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.4. Fizer declaração falsa;

1.3.5. Cometer fraude fiscal;

1.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Órgão e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de administração.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial [008/CPL/2019](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo [538/SEMADRH/2019](#).

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 13 de Maio de 2019.

Edilson Ferreira de Alencar
Prefeito Municipal

D.M. Panificadora LTDA -ME
CNPJ: 01.076.944/0001-05

Secretario Municipal de Administração

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____